PORTARIA PRIP Nº 043, de 22 de maio de 2026

Dispõe sobre a normatização e fluxo para solicitações emergenciais do auxílio de permanência e gratuidade nos restaurantes universitários.

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, Prof.ª Dr.ª Patrícia Gama, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, considerando

- a Resolução nº 8555/2023, que institui o Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE no âmbito da Universidade de São Paulo;

- as solicitações de auxílios emergenciais no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE) e a importância de estabelecer o fluxo e os procedimentos para suas concessões, baixa a seguinte

Portaria

Artigo 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil, os procedimentos de solicitação e concessão do auxílio emergencial do PAPFE.

Parágrafo Único - Os auxílios emergenciais do PAPFE serão solicitados pelo Sistema Júpiter para estudantes de graduação e pelo Sistema Janus para estudantes de pós-graduação da Universidade de São Paulo com a devida justificativa fora dos prazos estabelecidos no último edital PAPFE publicado.

Artigo 2º - Não serão admitidos pedidos para auxílios emergenciais referentes a concessões negadas nos procedimentos dos editais PAPFE regulares, a não ser que haja fatos novos comprovados que alterem a condição de vulnerabilidade anterior.

Rua da Reitoria, 374 - 5º andar - Butantã
05508-220 - São Paulo - SP - Brasil
T +55 (11) 30910133
prip@usp.br
https://prip.usp.br/

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 4 deste documento.

Artigo 3º - Os critérios de atendimento devem respeitar os princípios de concessão especificados na Resolução e nos últimos editais PAPFE publicados.

Artigo 4º - Os auxílios emergenciais serão concedidos por prazo determinado, até a concessão do Edital PAPFE do ano subsequente, seguindo a ordem de reclassificação e disponibilidades orçamentárias.

Artigo 5º - O prazo de recebimento do auxílio emergencial será computado no limite estabelecido para concessão de benefícios à permanência estudantil na USP pela normativa vigente.

Artigo 6º - As justificativas para concessão devem ser apresentadas pelas/os estudantes interessadas/os via sistema e submetido à análise dos/as Assistentes Sociais (Capital e Interior), responsáveis pela avaliação e encaminhamento das solicitações.

Artigo 7º - O parecer dos/as Assistentes Sociais deve levar em consideração: (1) os critérios de elegibilidade para o atendimento do PAPFE previstos nos últimos editais publicados e (2) o perfil socioeconômico contemplado com auxílio permanência estudantil no ano em curso.

Artigo 8º - Compete aos/às Assistentes Sociais (Capital e Interior) emitirem parecer circunstanciado às solicitações devidamente justificadas e comprovadas, o qual será remetido pelo Sistema Sankofa para validação da equipe gestora do PAPFE até o último dia de cada mês.

Artigo 9º - À equipe gestora do PAPFE caberá analisar e avaliar as solicitações das/os estudantes e pareceres dos/as Assistentes Sociais, considerando normas, critérios e prazos do PAPFE até o dia 10 do mês subsequente. A decisão deverá ser informada ao/à estudante e respectiva/o Assistente Social responsável.

Artigo 10º - À/Ao estudante contemplado com auxílio emergencial caberá providenciar abertura de conta corrente, complementação de documentação nos Sistemas USP e assinatura digital no termo de aceite no prazo determinado para efetivação do auxílio Permanência.

Artigo 11º - À/Ao estudante não contemplado será facultada a possibilidade de realização de complementação de informações ou apresentação de nova documentação, iniciando novo fluxo deste processo.

Artigo 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRIP n° 054, de 13 de setembro de 2024.

Artigo 13º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

Prof.ª Dr.ª Patrícia Gama
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento

Rua da Reitoria, 374 - 5º andar - Butantã
05508-220 - São Paulo - SP - Brasil
T +55 (11) 30910133
prip@usp.br
https://prip.usp.br/

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 4 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código Q47I-KKYA-R8I4-FXD6 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/Q47I-KKYA-R8I4-FXD6

Patricia Gama

Nº USP: 1586396

Data: 25/05/2026 15:38